



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.808 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Plurianual do Município de Barroso/MG para o quadriênio de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Barroso, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Diretrizes do Legislativo

- a) Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;
- b) Garantir o processo Legislativo no Município;
- c) Garantir suporte material e técnico visando a adequada estruturação administrativa da Câmara de Vereadores;
- d) Garantir publicidade aos atos legislativos, bem como quanto às respectivas receitas e despesas;
- e) Ampliar a participação social na discussão e fiscalização das políticas municipais;
- f) Fortalecer o Poder Legislativo, visando a sua integração como forma de obtenção de eficiência;

II – Diretrizes do Executivo:

- a) Garantir a eficiência da Administração Municipal na elaboração e implementação de políticas públicas;
- b) Promover o aumento de eficiência dos gastos públicos;
- c) Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;
- d) Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;
- e) Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, modernização e melhorias viárias no sistema de trânsito do município e no sistema de transporte público;
- f) Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;
- g) Realizar ações governamentais destinadas à infraestrutura urbana e revitalização de bairros;
- h) Promover a excelência na gestão visando garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- i) Propiciar o crescimento econômico sustentável;
- j) Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- k) Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- l) Realizar ações de conservação e revitalização das estradas vicinais;
- m) Promover a valorização do funcionalismo público;
- n) Promover a sustentabilidade ambiental;
- o) Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- p) Valorizar a diversidade cultural;
- q) Estimular a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
- r) Realizar ações governamentais de proteção ambiental, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;
- s) Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;
- t) Realizar ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- u) Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;
- v) Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;
- w) Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal, através de convênios;
- x) Realizar ações visando à transparência pública e o acesso à informação.

Art. 4º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas Finalísticos

II – Anexo II – Resumo das Ações por Função/Subfunção

III – Anexo III – Classificação dos Programas por Macro-Objeto;

IV – Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função/Subfunção;

V – Anexo V – Resumo dos Programas Finalísticos por Macro-Objetivo

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 6º Os anexos mencionados no art. 4º adotaram a sistemática e codificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

III - alterações nas estruturas organizacionais;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

IV - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano,

V - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

Art. 8º A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios constitucionais previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano Plurianual de 2018-2021.

§ 2º O Poder Executivo deverá divulgar a presente lei e seus anexos até 31 de janeiro de 2018 em seu site oficial e encaminhará os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme instrução normativa daquele órgão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 29 de dezembro de 2017.

Reinaldo Aparecida
Fonseca Prefeito